



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2022

AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020 - AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**MODIFICA O ARTIGO 6º E
SUPRIME OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º,
DO PROJETO DE LEI Nº 40/2020
DE AUTORIA DO DEPUTADO
EVANDRO LEITÃO.**

Art. 1º Fica modificado o caput do artigo 6º e suprimido os artigos 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei nº 40/2020, de autoria do Deputado Evandro Leitão, passando à seguinte redação:

Art. 6º - Os Clubes Oficiais de Futebol terão o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 05 de julho de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar o artigo 6º e suprimir os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei, de forma a garantir a legalidade, modificando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 05 de julho de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO